

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA

Processos n° 2417/2020

Contrato n° 038/2020

Tomada de Preços n° 004/2020

Assunto: Manifestação empresa JOÃO PAULO DOS SANTOS GONÇALVES EIRELI datada de 02/10/2020.

DECISÃO

A empresa **JOÃO PAULO DOS SANTOS GONÇALVES EIRELI**, após ser regularmente intimada acerca da decisão datada de 23/09/2020 que determinou a rescisão unilateral do Contrato n° 038/2020, apresenta nova manifestação reiterando os argumentos expendidos anteriormente acerca da ausência de material no mercado para início das obras, encaminhando cópia de mensagem eletrônica de seu fornecedor esclarecendo que a previsão para entrega de “tubos de concreto” seria em novembro/2020.

Afirma que concorda com a rescisão sem penalidades para as partes em razão da ausência de mercadorias no mercado e novamente informa o interesse em realinhamento para fins de execução do contrato.

É o relatório.

Recebo a manifestação da Contratada na forma de Recurso, nos termos previstos no art. 109 da Lei n° 8.666/93.

Contudo, a manifestante não apresenta nenhum argumento refutando o mérito da decisão e se limita a reafirmar os argumentos expostos anteriormente, não havendo que se falar em qualquer fator superveniente que justifique o início da execução contratual eis que o certame foi realizado após o início da pandemia existente envolvendo a contaminação humana por COVID-19.

Sendo assim, **NEGO PROVIMENTO a manifestação e MANTENHO integralmente a decisão anterior que determinou a rescisão unilateral com aplicação de sanções administrativas previstas no contrato celebrado entre as partes.**

Determino a **IMEDIATA** convocação da 2ª (segunda) colocada para a manifestação de interesse na contratação e a imediata aplicação das penalidades contidas na presente decisão, inclusive com execução da garantia contratual apresentada e o respectivo registro no TCM/Go.

Perolândia, 05 de outubro de 2020.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia